

PAUTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

1. O OBJETIVO DESSA REUNIÃO É PARA TRATAR DO SEGUINTE PROJETO DE LEI ABAIXO ESPECIFICADO:

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, “QUE DISPÕE SOBRE ATOS DE ORDENAÇÃO DE DESPESA E DESIGNA OS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



KARLA CRISTINA GOMES SOUSA
PRESIDENTE



RAFAEL OLIVEIRA CRUZ
PRESIDENTE

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016 de 17 de dezembro de 2024, de autoria do poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, suas atribuições no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências”*.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta suscitada pela consulente a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que objetiva disciplinar os atos de ordenação de despesa no âmbito da administração pública municipal, bem como designar os ordenadores de despesas e suas atribuições.

A proposta legislativa busca: Estabelecer diretrizes claras para a ordenação de despesas, definindo responsabilidades e atribuições; Garantir maior transparência e controle sobre os recursos públicos; Fortalecer os mecanismos de fiscalização interna e externa; Mitigar riscos de desvios e ineficiências na gestão orçamentária e financeira.

A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal enfatiza a necessidade de alinhamento com os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como com normas infraconstitucionais, como a Lei Federal nº 4.320/1964 (que regula as finanças públicas) e a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Em síntese, eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto está em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a proposta alinha-se aos arts. 62, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam as etapas de execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

A Lei nº 14.133/2021 também é relevante, pois estabelece regras modernas para contratações públicas, com ênfase na transparência e no controle. O projeto em análise busca implementar essas diretrizes, fortalecendo a gestão pública municipal.

2. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO

A ausência de regulamentação específica sobre os atos de ordenação de despesa pode gerar lacunas administrativas, dificultando a execução orçamentária e comprometendo a fiscalização pelos órgãos competentes.

O projeto busca sanar essas deficiências, proporcionando um marco legal que assegure:

- A clara definição dos responsáveis pelos atos de ordenação de despesas;
- A delimitação de responsabilidades, prevenindo ambiguidades e conflitos;
- A padronização dos procedimentos administrativos relacionados à execução financeira.

3. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O fortalecimento da fiscalização interna, por meio da Controladoria Geral do Município, é um ponto positivo do projeto. Além disso, o envolvimento de ordenadores de despesas qualificados reduz o risco de irregularidades e promove maior responsabilização pelos atos administrativos.

4. IMPACTOS PRÁTICOS E BENEFÍCIOS

4. IMPACTOS PRÁTICOS E BENEFÍCIOS

A implementação desta legislação trará:

Maior Transparência: Normas claras sobre ordenação de despesas permitirão um acompanhamento mais eficaz pela sociedade e pelos órgãos de controle;

Eficiência Administrativa: A delimitação de atribuições reduzirá burocracias desnecessárias, otimizando os processos administrativos;

Responsabilização: A clareza sobre as sanções aplicáveis contribuirá para a prevenção de fraudes e desvios.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 016/2024**, considerando que a proposta é juridicamente válida e atende aos princípios da Administração Pública, estando alinhado à legislação vigente. Sua aprovação contribuirá para o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira do Município de Coelho Neto/MA, além de configurada a garantia de sua juridicidade, bem como encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

S.M.J

É o parecer.

Coelho Neto/MA, 23 de dezembro de 2024.



Karla Cristina Gomes Sousa

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Rafael Oliveira Cruz

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento